



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 04/2017

INICIATIVA: LEANDRO ANDRADE PRETO

PARECER Nº 013/2017 – CJR

Trata-se de propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de tratamento, assepsia e descontaminação nos tanques de lazer e recreação existentes em áreas públicas, CMEI – Centro Municipal de Ensino Infantil e Escolas Municipais, no Município de Araucária.

Segundo o artigo 40º, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei:

”Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]”

Justifica o Senhor Vereador Leandro Andrade Preto que o intuito do Projeto de Lei em tela é de garantir a incolumidade, sobretudo de crianças, tornando obrigatórios o tratamento e a descontaminação de tanques de areia como medida acessória de saúde pública e prevenção de doenças.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois conforme preceitua o artigo 6º da Constituição Federal, defende-se a saúde como direito social:

”Art. 6º da C.F.: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 04/2017

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 016/2016.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2017.

**Ver. Claudio Sarnik
Relator - CJR**

**Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Membro - CJR**

**Ver. Leandro Andrade Preto
Membro - CJR**